

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Suprime os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei CM 12/2025, que tratam de incentivos fiscais e isenções tributárias, preservando as disposições relativas à simplificação e desburocratização de microempreendedores individuais e microempresas no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º Ficam suprimidos do Projeto de Lei CM 12/2025 os artigos 5º e 6º, que tratam de incentivos financeiros, isenção de taxas municipais, descontos de ISS e isenção de IPTU.

Art. 2º Renumerem-se os artigos subsequentes.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade sanear os vícios de inconstitucionalidade apontados pela Comissão de Justiça, assegurando a regular tramitação do Projeto de Lei.

- A concessão de isenções tributárias e benefícios fiscais constitui matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 42, VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André, bem como exige o cumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A manutenção desses dispositivos poderia gerar alegação de vício formal e consequente inconstitucionalidade da norma.

Por outro lado, os dispositivos que tratam da simplificação administrativa, desburocratização e digitalização dos processos de abertura e funcionamento de empresas permanecem válidos, de competência legislativa do Parlamento Municipal, permitindo que o projeto cumpra seu objetivo de fomentar o empreendedorismo local sem incorrer em inconstitucionalidade.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 16 de setembro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

